



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RN - SETRANS**, entidade representante das categorias econômicas, por seu Presidente **FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO** e sua comissão de negociação e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade representante das correspondentes categorias profissionais, por seu Presidente **ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA** e sua comissão de negociação, todos no final assinados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros (intermunicipais, sistema regular por ônibus, transporte opcional de médio porte, bem como, fretamento e turismo), e os que integram estas categorias por atividade similar ou conexa e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria econômica conveniente, na base territorial do Estado do RN, com exceção do município de Mossoró/RN.

**CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA** – A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

**CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO APOSENTADORIA** – Os empregados com mais de 05 (cinco) anos contínuos de empresa, que na vigência do vínculo empregatício vierem a se aposentar por tempo de serviço, receberão a título de abono, de uma única vez, o valor correspondente a 01 (um) salário base, na época da concessão do benefício.

Ministério do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho/RN

Fls. 2003

1 de 12

46.217.003851/2007-54  
DATA 30 / 05 / 2007



**CLÁUSULA 4ª – PASSE LIVRE** – Os trabalhadores rodoviários urbanos e intermunicipais, terão direito a passe livre nas empresas urbanas, metropolitanas e nas linhas Natal/Taipú, Natal/Santa Cruz, Natal/São José de Mipibú, Natal/Nísia Floresta, Natal/Ceará Mirim, Natal/Poço Branco, Natal/Lages e Natal/Goianinha/RN, com apresentação de identificação funcional/crachá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores rodoviários urbano e intermunicipais, sócios do SINTROR/RN, terão direito ao passe livre em todo o Estado do Rio Grande do Norte, além das mencionadas cidades estipuladas no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SETRANS/RN e o SINTROR/RN, farão em conjunto um cadastramento específico dos sócios do SINTROR que irão utilizar o passe em todo o RN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A utilização do Crachá será regularmente monitorada pelo SINTROR e SETRANS. Serão estabelecidos critérios para a utilização, para resolver os excessos e o uso indevido do benefício.

**CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE ANTIGUIDADE** – As empresas concederão aos seus empregados, um percentual a título de antigüidade, na ordem de 5% (cinco por cento), por cada quinquênio de efetivo trabalho na mesma empresa, a contar da data de admissão na CTPS.

**CLÁUSULA 6ª – ATESTADOS MÉDICOS** – Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**CLÁUSULA 7ª – LEI DE GREVE** – A categoria dos trabalhadores ao entrar em greve obriga-se a obedecer aos princípios legais previstos pela Lei nº 7.783/89, inclusive colocando à disposição da população 30% (trinta por cento) da frota.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SINTROR/RN e o SETRANS, conjuntamente, comparecerão ao DER para deliberarem sobre o funcionamento da frota de emergência.

**CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho normal





será de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos e havendo horas excedentes, as mesmas serão consideradas horas extras de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA 9ª – HORAS EXTRAS** – Na eventualidade de prestação de horas extras por qualquer empregado a empresa se obriga a efetuar o pagamento com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

**CLÁUSULA 10ª – COMPENSAÇÃO DE TABELAS** – As empresas poderão adotar compensação de jornada mensalmente, relativas às tabelas “A” e “B”, obedecendo-se que a soma de horas trabalhadas não ultrapassem o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. As horas excedentes serão consideradas extraordinárias. As respectivas tabelas somente possuirão validade com o visto do SINTRO/RN.

**CLÁUSULA 11ª – CARRO DIRETO** – É assegurado às empresas a manutenção das linhas de carro direto, ficando reservado ao SINTRO/RN, estabelecer mediante negociação direta com cada empresa, as condições relativas à duração do intervalo e a compensação de jornadas, sendo opcional aos motoristas e cobradores o trabalho nesse sistema.

**CLÁUSULA 12ª – CURSOS E REUNIÕES** – Quando realizados fora do horário normal e tiverem caráter obrigatório, os cursos patrocinados pela empresa terão seu tempo remunerado pelo valor da hora normal.

**CLÁUSULA 13ª – CARTÃO DE PONTO** – As empresas se obrigam a fornecer a todos os trabalhadores internos e externos, cartão de ponto quinzenal, para as devidas anotações de sua jornada de trabalho diária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam os trabalhadores na obrigação de conduzir o cartão, diariamente para as devidas anotações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será anotado no cartão de ponto o encerramento da jornada de trabalho do cobrador, após sua prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É assegurado ao SINTRO/RN o direito de requisitar cópia xerox da guia de horário de transporte coletivo (Guia Ministerial), por linha ou como lhe for conveniente, para efeito de conferência da duração de jornadas e das horas extras prestadas; a requisição deve ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro horas) úteis.

**CLÁUSULA 14ª – MICROÔNIBUS** – As empresas que fazem parte do sistema





regular por ônibus, do estado do RN, poderão adotar em suas frotas microônibus sem a presença de cobradores até o percentual de 20% (vinte por cento), de sua frota registrada junto ao órgão Gestor, onde o motorista procederá com a cobrança das tarifas dos usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao motorista do microônibus, após o desempenho das funções acumuladas, será assegurada uma gratificação de 1% (um por cento) sobre a receita auferida no veículo por ele conduzido.

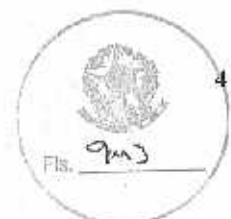
**CLÁUSULA 15ª — PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Fica garantido que a prestação de contas pelo empregado ao caixa da empresa terá contra-recibo e nenhuma reclamação posterior será aceita especificamente relativo a numerário depois de conferido pelo conferente da empresa no ato da prestação.

**CLÁUSULA 16ª – PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO** – Os empregados membros da categoria farão jus ao salário do dia, quando

comparecerem à empresa para trabalhar e a mesma não necessitar do seu trabalho neste dia, em virtude de redução de frota e/ou em consequência de chuvas ou outros motivos alheios a sua vontade.

**CLÁUSULA 17ª – PISO SALARIAL** – Fica estabelecido a partir de 01 de Maio de 2007 o piso salarial para o motorista no valor de R\$ 1.000,99 (Hum Mil Reais e Noventa e Nove Centavos), obtido pela aplicação do percentual de 3,75 (Três Virgula Setenta e Cinco por Cento), sobre o salário de motorista em 30 de Abril de 2007.

**CLÁUSULA 18ª – OUTROS PISOS** – Fica estabelecido que o salário do **Cobrador** será o que corresponder a **60% (sessenta por cento)** do piso salarial de motorista, e do **Auxiliar/Comissário** corresponderá também a **60% (sessenta por cento)** do piso salarial de motorista, do **Motorista manobreiro**, será o que corresponder a **80% (oitenta por cento)** do piso salarial do Motorista; do **Despachante**, será o que corresponder a **92% (noventa e dois por cento)** do piso salarial de Motorista; do **motorista de microônibus opcional de médio porte (alternativo)**, corresponderá a **100% (cem por cento)**, do piso salarial de motorista, e do **cobrador do microônibus opcional de médio porte**, corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do piso salarial de motorista, e do **Comissário/Fiscal**, corresponderá a **65% (sessenta e cinco por cento)** do piso salarial de Motorista.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de admissão de empregado não especificado nesta Convenção, o admitido não poderá ser contratado com salário inferior ao do cargo vacante.

**CLÁUSULA 19ª – REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que não estejam vinculados ao piso salarial serão reajustados, em 01 de maio de 2007, a base de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), sobre o salário vigente em 30 de Abril de 2007.

**CLÁUSULA 20ª – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – As empresas convenentes concederão aos seus empregados vale refeição/alimentação no quinto dia útil de cada mês, e nos seguintes valores mensais: Motorista: R\$ 78,48 Cobrador: R\$ 47,09, Despachante: R\$ 72,19, Motorista Manobreiro: R\$ 62,77 e Comissário/Auxiliar R\$ 47,09.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os demais empregados não especificados no **caput** desta cláusula terão o valor do vale refeição/alimentação calculados a base de 8,82% do seu salário base vigente em 01 de maio de 2007.

**CLÁUSULA 21ª – ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS** – Fica assegurado o acesso, dentro de sua base territorial, para distribuir material de lei trabalhista e convenção coletiva, desde que notificado ao SETRANS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante relação nominal dos dirigentes visitantes, nunca superior a 05 (cinco) membros, podendo o SETRANS acompanhar.

**CLÁUSULA 22ª – TURNO DO ESTUDANTE** – Fica assegurado ao empregado estudante, com antecedência de 05 (cinco) dias e de comum acordo, comunicar ao empregador urbano seu horário escolar, a fim de que o mesmo seja ajustado ao turno de trabalho, desde que seja devidamente comprovado o vínculo escolar e assiduidade de frequência.

**CLÁUSULA 23ª – MULTA POR INFRIGÊNCIA** – Em caso de descumprimento de cláusula desta Convenção os empregadores serão multados no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do Motorista, em favor do SINTRORRN.

**CLÁUSULA 24ª – OBRIGAÇÕES DE FAZER** – Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico de um motorista, em favor do empregado prejudicado.





**CLÁUSULA 25ª – ESCALA DE FOLGA** – As empresas empregadoras afixarão em suas garagens, e quadros de avisos, as escalas de revezamento de folgas (Decreto MTE nº 417/66), com antecedência de 04 (quatro) dias, devido a obrigatoriedade do funcionamento aos domingos, considerando-se para efeito de folgas a semana trabalhada de segunda-feira a domingo.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Fica garantido ao repouso semanal remunerado, na forma do Precedente normativo nº 46, do Ministério do Trabalho, que poderá ser concedido em qualquer dia da semana, entendida esta como o período de segunda –feira a domingo, ficando assegurado, uma folga dominical a cada sete semanas.

**CLÁUSULA 26ª – UNIFORME** – As empresas concederão aos seus empregados de manutenção 01 (um) macacão ou bata de 06 (seis) em 06 (seis) meses de efetivo trabalho, gratuitamente. Tal concessão será mediante recibo, devendo o uniforme ser devolvido se o empregado for demitido no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento. O referido benefício não terá caráter remuneratório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) camisas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) calças anuais aos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes, sem caráter remuneratório, aplicando-se, na hipótese, o PN – 115 do Colendo TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas fornecerão 50% (cinquenta por cento) do fardamento do mês de junho e o restante em janeiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA 27ª –AUXÍLIO FUNERAL** – Em caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

**CLÁUSULA 28ª – ADICIONAL NOTURNO** – Havendo adicional noturno, o mesmo será pago na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 29ª – AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS** – Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos prestados, ininterruptamente, na mesma empresa, e que forem dispensados sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 30ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** –





Convenciona-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que notifique a empresa por escrito, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data em que ocorrerá o fato gerador do direito e adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA 31ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA** – As empresas complementarão o benefício previdenciário dos Motoristas, Cobradores e Despachantes até o equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu salário, pelo período de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do respectivo carnê previdenciário.

**CLÁUSULA 32ª – RESERVA** – Os empregados que se apresentarem ao local de trabalho, na hora prevista pelas empresas, terão seus cartões de ponto registrados naquele instante, independentemente de começar a trabalhar em horário diferente.

**CLÁUSULA 33ª – MENSALIDADE SINDICAL** – As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTRO/RN, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em ocorrendo mudança de emprego, o SINTRO/RN, informará ao novo empregador a condição de associado do empregado, para que a empresa proceda o desconto da mensalidade sindical correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas repassarão ao SINTRO/RN a listagem dos funcionários que sofrerem o mencionado desconto.

**CLÁUSULA 34ª – DIÁRIAS DE VIAGEM ESTADUAL** – As diárias de viagens especiais dentro do Estado terão reajuste de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial.

**CLÁUSULA 35ª – DIÁRIAS DE VIAGEM ESPECIAL INTERESTADUAL** – As diárias de viagens especiais fora do Estado terão reajuste, de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial.

**CLÁUSULA 36ª – DIÁRIAS DE VIAGENS** – Nas viagens Estaduais regulares





as empresas arcarão com as despesas de alimentação e pernoite dos Motoristas e, se houver, dos Cobradores, desde que o deslocamento seja superior à distância de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa.

**CLÁUSULA 37ª – DESCONTOS DE CONVÊNIOS** – As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados, por escrito, na forma do art. 462, **caput** da CLT, quaisquer convênios celebrados diretamente e sob responsabilidade do SINTRO/RN, desde que nunca superiores a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, respeitados os limites legais, devendo tais ordens ser entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Na hipótese de não haver saldo de salários, em razão de adiantamento, o desconto dar-se-á nos pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto será repassado ao SINTRO/RN, até 72 (setenta e duas) horas após o efetivo desconto em folha que se dará no

quinto dia útil do mês subsequente, cabendo-lhe a responsabilidade direta do pagamento conveniado.

**CLÁUSULA 38ª – FORMA DE PAGAMENTO** – As empresas obrigam-se a efetuar, mensalmente, o pagamento de salário de seus empregados, com as seguintes antecipações: a) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 15 (quinze); b) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 25 (vinte e cinco); c) 50% (cinquenta por cento) no quinto dia útil do mês subsequente, quando serão procedidos todos os descontos legais, bem como os autorizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado às empresas a opção de pagamento semanal, se assim o quiserem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recaindo o dia de pagamento num sábado, as empresas anteciparão a obrigação para a sexta-feira imediatamente anterior e na hipótese de recair num domingo, a obrigação será prorrogada sem acréscimos para a segunda-feira ou dia útil imediatamente seguinte.

**CLÁUSULA 39ª – DISPONIBILIDADE DA DIRETORIA GERAL – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL** – Assegura-se frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo dos seus salários.







**CLÁUSULA 40ª – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES** – O empregador transportará o empregado para o hospital, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**CLÁUSULA 41ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com a identificação da empresa, e dos quais constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA 42ª – DESCONTO INDEVIDO** – Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, bem como descontos de danos por acidentes de veículos, ressalvada a hipótese de ocorrência de dolo ou culpa grave do empregado.

**CLÁUSULA 43ª – CARTA DE REFERÊNCIA** – As empresas fornecerão aos seus empregados demitidos sem justa causa, carta de boa referência no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento das obrigações de pagar e fazer que houver, e desde que solicitadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado às empresas de transportes de passageiros prestarem informações da ficha funcional do empregado que venham a dificultar o seu ingresso em uma nova empresa.

**CLÁUSULA 44ª – GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**CLÁUSULA 45ª – GARANTIA AO EMPREGADO TRANSFERIDO** – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

**CLÁUSULA 46ª – RETENÇÃO DA CTPS** – Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que a responsabilidade seja da empresa.





**CLÁUSULA 47ª – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias da contribuição sindical, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**CLÁUSULA 48ª – RECEBIMENTO DO PIS** – Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, facultado à empresa efetuar o pagamento no local de trabalho.

**CLÁUSULA 49ª – HOSPEDAGEM** – As empresas intermunicipais, em viagens regulares, concederão aos seus motoristas e cobradores hospedagem adequada, quando estes pernitem ou permanecerem por mais de 3 (três) horas em cidades diversas de suas residências.

**CLÁUSULA 50ª – DESCONTO ASSISTENCIAL** – As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados associados do SINTRO/RN, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário com base no mês de maio de 2007, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (julho) ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas repassarão ao SINTRO/RN, os valores descontados dos seus empregados com a respectiva listagem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes a data do desconto estipulado no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA 51ª – ABONO AO ESTUDANTE** – Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**CLÁUSULA 52ª – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 53ª – REGULAMENTO DAS EMPRESAS** – O regulamento da empresa é reconhecida como norma trabalhista, juntamente com a lei e as normas profissionais que aderem ao contrato de trabalho, sendo certo que os empregados ao serem admitidos se comprometem a cumprir o regulamento por eles assinados.





**CLÁUSULA 54ª – INTERVALO NAS LINHAS INTERMUNICIPAIS** – As empresas nas linhas intermunicipais poderão adotar intervalo intra-jornada de 30 (trinta) minutos até 04 (quatro) horas, exceto nas linhas da região metropolitana da capital, cujo intervalo será de 30 (trinta) minutos até 3 (três) horas.

**CLÁUSULA 55ª – GARANTIA DE EMPREGO – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL** – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 56ª – DUPLICIDADE DE MOTORISTA** – As viagens superiores a 600 (seiscentos) km de percurso com a jornada ininterrupta deverão ser efetuadas por 2 (dois) motoristas).

Natal/RN, 25 de Maio de 2007.

**FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do SETRANS/RN

**ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA**  
Presidente do SINTRO/RN.

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SETRANS/RN**





# COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRO/RN.


A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke.

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a large circular loop and a long horizontal stroke extending to the right.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 90V do Livro 14 de Acordo e  
Condições Colativas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT, no art.  
12 III, do Regimento interno desta Regional  
DRT/RN, Natal, 30 de maio de 2007

  
Claudio Gabriel de Macêdo Junior  
Chefe do SEFE/DRT/RN

EM BRANCO

Recebido

Natal: 11.06.2007

Assinatura:

Raí

Saci Evangelista da Silva  
336137 SSP/RN

SINTRA RN